



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LEI Nº162/00 Pindoretama-CE., 01 de dezembro de 2.000

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pindoretama, em cumprimento a Legislação vigente, considerando ter recebido do Poder Legislativo Projeto de Lei de sua iniciativa, nº003/00, que fixa o subsídios, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice – Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$1.560,00(um mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º - O Vice- Prefeito, perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$1.040,00(um mil e quarenta reais).

Parágrafo Único – O vice- Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.100,00(um mil e cem reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama em 01 de dezembro de 2.000.


Renata Maria Costa Martins
- Prefeita Municipal -